

Reunião Ordinária de 15.06.2012

-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 15 DE JUNHO DE 2012-----

-- ATA NÚMERO TREZE DE DOIS MIL E DOZE-----

-- Aos quinze dias do mês de junho do ano dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente Carlos Henrique Lopes Rodrigues, e estando presentes os Vereadores, Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Sr. Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo.-----

-- Não compareceram a esta reunião os Vereadores Sr. Roberto Furtado Lima de Sousa e Eng.º. João Carlos Chaves Sousa Braga, tendo os mesmos comunicado a sua impossibilidade de estarem nesta reunião, ambos por motivos inadiáveis de ordem profissional.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar as respetivas faltas.-----

-- A reunião foi secretariada por Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 10 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- APROVAÇÃO DE ATAS-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 12/2012 respeitante à reunião ordinária pública realizada no dia 30/05/2012 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

-- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-- **Inclusão de assuntos na ordem do dia:** O Senhor Presidente da Câmara propôs ao executivo municipal que ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, reconheça a urgência de deliberação sobre os seguintes assuntos: -----

- EMPREITADA DE TOSCOS PARA REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIO BAR PUB "PAQUETE";-----

Reunião Ordinária de 15.06.2012

- RENOVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS;-----
- ALUGUER DE RETROESCAVADORA;-----
- CLUBE NAVAL: LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO;-----
- ASSOCIAÇÃO CULTURAL DANÇAS E CANTARES DE ALMAGRE –
REQUERIMENTO.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, aceitar a inclusão dos mencionados assuntos.-----

-- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

-- **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA:** A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto do artigo 66º, n.º1 e n.º2 alínea a), conjugado com o artigo 37º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro, delegar competências nas Juntas de Freguesia do concelho, conforme previsto nas Grandes Opções do Plano para 2012.-----

-- Mais deliberou, submeter esta proposta de delegação de competências à aprovação da assembleia municipal, nos termos do n.º1 do artigo 66º, conjugado com a alínea s) do n.º2 do artigo 53º do citado diploma.-----

-- **PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA MARIA PARA A SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ZONAS BALNEARES/2012:**

Considerando que no âmbito das suas competências e atribuições, compete à Câmara Municipal promover os meios necessários à proteção civil dos cidadãos, na área do seu concelho;-----

-- Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Maria é uma associação de utilidade pública sem fins lucrativos, vocacionada para as ações de auxílio, socorro e prevenção que se enquadram no âmbito da proteção civil;-----

-- Assim e com o objetivo de garantir a segurança, vigilância e prestação de socorro nas zonas balneares, de acordo com a legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vila do Porto, deliberou, por unanimidade, estabelecer um Protocolo com Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Maria, destinado à implementação de vigilância e segurança nas zonas balneares da Maia, Anjos e Praia Formosa,

Reunião Ordinária de 15.06.2012

durante a próxima época balnear, suportando os encargos decorrentes deste protocolo até ao limite de 60.316,11 € (sessenta mil trezentos e dezasseis euros e onze cêntimos), nos termos da minuta que se dá aqui para os devidos e legais efeitos por reproduzida, ficando cópia da mesma apensa à minuta desta ata.-----

-- **CASA DO POVO DE SÃO PEDRO – PEDIDO DE APOIO:** Presente ofício n.º01/2012 datado de 29 de maio de 2012, da Casa do Povo de São Pedro, a solicitar um apoio monetário para levar a efeito a organização de uma marcha com 30 elementos, denominada “Malta da Saúde”.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar a realização da marcha denominada de “Malta da Saúde”, em 35€ (trinta e cinco euros) por elemento até um limite de trinta figurantes por marcha ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- **COMISSÃO DE FESTAS DE SÃO PEDRO 2012 – PEDIDO DE APOIO:** Presente ofício n.º1/2012, datado de 30 de março de junho de 2012 da Comissão de Festas de São Pedro 2012, a solicitar apoio monetário, bem como o necessário apoio logístico de transportes e som para a realização das Festas de São Pedro 2012.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar a Comissão de Festas de São Pedro 2012 no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), bem como disponibilizar o necessário apoio logístico à realização das mencionadas festividades, em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- **PROJETO “AUTONOMIA.COM” – PEDIDO DE APOIO:** Presente mail de João da Ponte, diretor de produção da empresa “ventoencanado”, datado de 6 de junho de 2012 a solicitar apoio financeiro para ajudar a custear as despesas de produção do documentário designado em epígrafe, que consiste em dar a conhecer factos históricos, as acessibilidades aéreas e marítimas, infraestruturas e o desenvolvimento que a autonomia permitiu nos Açores.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade informar que, atendendo a limitações de ordem orçamental não poderá concretizar o apoio solicitado.-----

Reunião Ordinária de 15.06.2012

-- **PUBLIÇOR – PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS:** Presente ofício JE/SB 48-2012, datado de 06/06/2012, da Publiçor a apresentar proposta à câmara para aquisição de 250 unidades do livro *PALEOPARK-SANTA MARIA*, a 18€ a unidade.----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade adquirir 50 unidades do livro *PALEOPARK-SANTA MARIA*, em harmonia com a alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- **FESTA DE NOSSA SENHORA DO BOM DESPACHO – PEDIDO DE APOIO:** Presente ofício n.º 1 de 2012, datado de 8 de junho de 2012 da Fábrica da Igreja Paroquial de Almagreira, a solicitar apoio financeiro para a realização da Festa de Nossa Senhora do Bom Despacho que decorrerá nos dias 27, 28, 29 de julho de 2012.-----

-- A Câmara por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Almagreira um subsídio no montante de 2.000,00 € (dois mil euros), para a realização da Festa de Nossa Senhora do Bom Despacho que decorrerá nos dias 27, 28, 29 de julho de 2012.-----

-- **PERMUTA DE COVATO:** Presente um requerimento do Senhor Ângelo de Resendes Andrade, no qual requer a permuta da sepultura particular, titulada pelo alvará de n.º 161, de 23 de janeiro de 1987, pela sepultura n.º 356, ambas sitas no Cemitério de Santa Rosa, da freguesia e concelho de Vila do Porto.-----

-- Tem parecer do Gabinete Jurídico desta Autarquia do seguinte teor:-----

-- “Após análise cuidada do Regulamento do Cemitério verifica-se que o presente requerimento terá de ser decidido à luz do disposto no artigo 66.º, ou seja trata-se de um caso pontual e que não se encontra regulado, pelo que terá de ser a Câmara Municipal a decidir quanto ao seu deferimento. Considerando os fundamentos invocados no requerimento bem como as dimensões do covato titulado pelo alvará de concessão não serem suficientes para a inumação de adultos, parece-nos, salvo melhor opinião, que será de autorizar o solicitado uma vez que aquando da aquisição não foi referido tal facto.”-----

Reunião Ordinária de 15.06.2012

-- A Câmara tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade autorizar a permuta pretendida.-----

-- **CLUBE NAVAL DE SANTA MARIA – ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente ofício 127/2012 de 13 de junho de 2012, do Clube Naval de Santa Maria, a requerer a isenção do pagamento de taxa de emissão de licença especial de ruído.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deferiu o presente requerimento em conformidade com o n.º2 do artigo 3º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto.-----

-- **EMPREITADA DE TOSCOS PARA REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIO BAR PUB “PAQUETE”:**-----

-- Considerando que em 15.04.2011, o Município de Vila do Porto notificou a empresa A.M. Furtado, S.A., reiterando a posição defendida no Relatório de Auditoria realizado ao imóvel designadamente quanto ao facto das deficiências identificadas resultarem de defeitos na impermeabilização da cobertura/terraços, a qual constituía na Lista de Preços Unitários da adjudicatária o capítulo V – Coberturas”;-----

-- Considerando que na referida notificação foi ainda expresso a intenção de acionar de imediato as garantias bancárias prestadas a favor do Município para execução das obras necessárias à correção de todas as deficiências identificadas;-----

-- Considerando que, por fax datado de 2011.04.20, a empresa A.M. Furtado, S.A., respondeu expressando a sua discordância quanto à imputação de responsabilidades, comunicando a intenção de requerer uma vistoria por uma terceira entidade com vista a identificar de uma vez por todas a responsabilidade dos danos identificados;-----

-- Considerando que muito embora a referida empresa alegue que a validade das garantias bancárias n.ºs 6992220.90.74 e 6992220.90.81 do Banco Comercial dos Açores expirou, pois, tinham uma validade de cinco anos a contar da data da receção provisória da obra, a qual ocorreu em 06.06.2005 e tenha expressamente solicitado o não acionamento da garantia n.º 6992220.90.68;-----

-- Considerando que resulta do Auto de Receção Provisória de 06.06.2005, que as deficiências ora identificadas no Relatório de Vistoria são as mesmas que foram identificadas no referido auto, daqui resulta que a receção provisória mais não foi do

Reunião Ordinária de 15.06.2012

que uma receção provisória parcial, não sendo de considerar o decurso do prazo para efeitos de libertação das garantias;-----

-- Considerando que os Autos de Vistoria no prazo de garantia ocorridos em 12.10.2005, 03.04.2006 e 12.10.2009, identificam as mesmas deficiências, a tese defendida pela adjudicatária não tem acolhimento por ausência de suporte face ao Relatório de Auditoria, Autos de Vistoria no prazo de garantia e Auto de Receção Provisória;-----

-- Considerando que em 21.04.2011, este Município notificou o empreiteiro para o facto de estar a aguardar a receção dos orçamentos para a reparação definitiva de todas as deficiências da sua responsabilidade a fim de proceder de imediato ao acionamento das garantias;-----

-- Considerando que nesta data o Município já dispõe de uma lista de quantidades com os preços unitários e o valor total para a reparação das deficiências há muito identificadas e reclamadas, apresentada pela empresa Marques, S.A.;-----

-- Considerando a proximidade do início da época balnear, a atribuição da Praia Formosa com o galardão de Bandeira Azul, e a necessidade imperiosa de haver uma infraestrutura de apoio à praia na área de restauração e bebidas;-----

-- Considerando a fase em que se encontra o processo de concessão da utilização privativa do edifício Pacote para exploração do snack-bar e esplanada;-----

--Permito-me propor que:-----

- Se proceda à notificação do empreiteiro A.M. Furtado, S.A. da Lista de Quantidades apresentada pela Marques, S.A.;-----
- Se conceda um prazo de cinco (5) dias úteis para se pronunciar quanto à mesma e da sua disponibilidade para execução imediata das obras no prazo máximo de vinte (20) dias, e de que findo aquele prazo (5 dias úteis) será de imediato acionada a garantia bancária nº 6992220.90.68 “on first demand” e as demais, seguindo os trâmites legais para o efeito;-----
- Que verificado o silêncio da A.M. Furtado, S.A., se proceda a um procedimento de empreitada por ajuste direto com a empresa Marques, S.A., a qual se encontra na ilha, executando várias empreitadas, com as equipas

Reunião Ordinária de 15.06.2012

necessárias à execução das reparações, e mostrou disponibilidade imediata para o efeito;-----

-- E em consequência seja a rubrica respetiva dotada com a respetiva verba necessária para este procedimento.-----

-- PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS-----

-- Considerando que em 15 de julho de 2010 foi adjudicado entre o Município de Vila do Porto e a sociedade de advogados MSAF – Morais Sarmiento, Almeida Farinha & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., um contrato de “prestação de serviços jurídicos”, pelo montante de 18.000,00 € (dezoito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 16% (dezasseis por cento), pelo período de um (1) ano, podendo ser objeto de sucessiva e tácita renovação até ao máximo de três (3) anos;--
-- Considerando que o referido contrato foi objeto de renovação por uma vez em 2011;-----

-- Considerando que, em face da significativa panóplia legal-legislativa sobre matéria específica do direito público/administrativo, em especial nos domínios da contratação pública e do direito do urbanismo, e na sua reconhecida complexidade técnica, que importam cada vez mais o recurso a áreas de conhecimento jurídico próprias, já hoje reconhecidamente tidas por muito especializadas, não dispondo o Município de técnicos especializados para, em função também da complexidade e volume de matérias respetivas, efetivar os serviços e o apoio jurídico necessários à concretização das suas atribuições e competências que demandem aquele tipo específico de intervenção jurídica, continua a justificar-se a continuidade de efetivação do serviço jurídico ora em causa, que releva, também e primordialmente, da especialidade em direito administrativo;-----

-- Considerando que nos termos do art.º 94º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico, ou seja, torna-se necessário verificar os condicionalismos da observação do regime legal da aquisição de serviços constante no nº 2 do art.º 35º da Lei nº 12-A/2008:-----

Reunião Ordinária de 15.06.2012

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;-----
- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

-- Considerando que, com a publicação da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012, na redação da Lei nº 20/2012, de 14 de maio), e de acordo o nº 4 do artigo 26º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 8 do artigo 26º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando que, embora tenha já sido publicada a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, à semelhança do que sucedeu com a Portaria nº 4/2011, de 3 de janeiro, revogada por aquela, não sendo aplicável às autarquias locais, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração

Reunião Ordinária de 15.06.2012

Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei nº 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro).-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

Reunião Ordinária de 15.06.2012

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2012 (Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do caráter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

- a) Foi observado o regime geral da aquisição de serviços;-----
- b) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;-----

Reunião Ordinária de 15.06.2012

- c) A renovação do contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----
- d) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc.º. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deverá aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma será efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local;-----
- e) Sem embargo, in casu, pela sua intrínseca natureza, os serviços preconizados afastam, logo à partida, sequer a possibilidade legal de existir alguém que, em mobilidade especial na função pública, se encontre simultaneamente no desenvolvimento da advocacia e disponha de titulação na especialidade do direito administrativo;-----
- f) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/02.20, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----

Reunião Ordinária de 15.06.2012

g) Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados), não se aplica na presente renovação, atendendo que a prestação mensal é no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).-----

-- Pelo que, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a renovação do referido contrato de “prestação de serviços jurídicos” com a empresa MSAF – Morais Sarmiento, Almeida Farinha & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., por mais um ano.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à presente proposta.-----

-- PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE RETROESCAVADORA, INCLUINDO OPERADOR, PARA A OBRA DE REPARAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS DO CONCELHO”, POR AJUSTE DIRETO-----

-- Nos tempos que correm, de conhecidas dificuldades económicas e financeiras gerais, as autarquias têm de ser muito prudentes na gestão dos seus recursos técnicos, humanos e em matéria de aquisição de equipamentos. Designadamente, para o efeito da presente situação, o recurso à aquisição de equipamento especializado no mercado não se traduz por uma medida de boa gestão, sem se saber se o equipamento que poderia ser adquirido pelo Município, vai ou não poder continuar a ser rentabilizado em futuros empreendimentos, correndo-se o risco de se adquirir maquinaria que, simplesmente, se destinaria a ficar parqueada nos estaleiros municipais.-----

-- Nestes termos, impõe-se que, sempre que necessário, se ausculte o mercado local - nomeadamente os agentes económicos conhecidos e com capacidade de responderem às solicitações públicas -, no sentido, concomitante, de se rentabilizar a oferta local, dinamizando-se a economia, e de melhor se gerirem os recursos disponíveis. É neste âmbito que, considerando concretamente a obra de reparação da rede de águas do concelho, onde é comum existirem trabalhos que necessitam da intervenção de máquinas especializadas, nomeadamente o emprego de

Reunião Ordinária de 15.06.2012

retroescavadora com pá e balde, face às ruturas que, lamentavelmente, usualmente surgem, se entende prudente obter uma proposta de aquisição de serviços que acautele as necessidades de emprego de maquinaria especializada na referida obra;-

-- Nestes termos,-----

-- Considerando que o prestador de serviços Paulo Alexandre Cabral Luz tem o equipamento adequado e necessário para a realização das reparações e tem revelado disponibilidade para, em qualquer momento, prestar o serviço à autarquia, quer aquando da necessidade de realizar serviços previstos quer, sobretudo, aquando de ruturas urgentes e inesperadas;-----

-- Considerando que, com a publicação da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012, alterada pela Lei nº 20/2012, de 14 de maio), e de acordo o nº 4 do artigo 26º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;--

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.--

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 8 do artigo 26º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando, por outro lado, que, embora tenha, no entretanto, já sido publicada também a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, à semelhança do que sucedeu com a Portaria nº

Reunião Ordinária de 15.06.2012

4/2011, de 3 de janeiro, revogada por aquela, não sendo aplicável às autarquias locais, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;---

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação da Lei nº 20/2012, de 14 de maio (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei nº 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro);-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer

Reunião Ordinária de 15.06.2012

regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2012 (Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

Reunião Ordinária de 15.06.2012

- a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----
- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local; -----
- c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/07.03.03.07, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----
- d) Quanto à disciplina do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados), manifestamente não se aplica a este procedimento. -----

Reunião Ordinária de 15.06.2012

-- Pelo que, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a abertura de um procedimento por ajuste direto, a realizar nos termos da primeira parte da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos, pelo valor base de 2.000,00 €, com convite ao referido prestador de serviços Paulo Alexandre Cabral Luz, com vista à celebração de um contrato de “aquisição de serviços de aluguer de retroescavadora, incluindo operador, para a obra de reparação da rede de águas do concelho”, com um limite estimado de 100 horas até 31 de dezembro de 2012.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à presente proposta.-----

-- **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DANÇAS E CANTARES DE ALMAGRE –**

REQUERIMENTO: Presente requerimento datado de 15 de junho de 2012 da Associação Cultural Danças e Cantares de Almagre, a requerer isenção do pagamento da taxa devida pela emissão da licença de vendedor ambulante sazonal solicitada para o ano de 2012.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deferiu o presente requerimento em conformidade com o n.º2 do artigo 3º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto.-----

-- **6ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2012:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar 6ª Alteração Orçamental no valor de 74.000,00€ (setenta e quatro mil euros).-----

-- **6ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ATIVIDADES MAIS RELEVANTES DE 2012:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar 6ª Alteração ao PPI e AMR no valor de 74.000,00€ (setenta e quatro mil euros).-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 14/06/2012 que apresenta um total de disponibilidades de 252.322,98€, sendo de Operações Orçamentais 87.831,54€ e de Operações não Orçamentais 164.491,44€.-

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

Reunião Ordinária de 15.06.2012

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-- CONCLUSÃO DA ATA-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11:30h, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.-----

